



LEI Nº 80/99

"Estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, as Sociedades Cívis, Associações, Fundações, e dá outras providências".

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, Associações e Fundações, constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à comunidade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-offício", mediante comprovação:

- a) que se constitui no município;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteja em contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores o pedido do declarante com exata observância dos estatutos, mediante apresentação da ata registrada em livro próprio, e declaração firmada pela Liga Desportiva ou Federação das Associações Municipais em se tratando de times de futebol, associações comunitárias ou creches;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e conselho fiscal, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos 12 (doze) meses, de exercício anterior à formulação do pedido, promova a educação, exerça atividades de pesquisa científica, de cultura, de esporte, ou promotores do desenvolvimento social e assistencial da comunidade, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) que se obriga a publicar em órgão oficial e quadros próprios das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sarzedo, anualmente, a demonstração da receita e despesas realizadas no exercício anterior;
- g) que seus diretores possuam a moralidade comprovada, através da declaração de pelo menos 03 (Três) pessoas da comunidade;
- h) que tenham Cadastro Municipal, quando tal se justificar pela existência da Secretaria, órgão ao serviço competente;



Parágrafo 1º - O cadastro Municipal referido na alínea h do artigo 1º será regulamentado por Decreto do Poder Executivo;

Parágrafo 2º - A Falta de qualquer documento enumeradas neste artigo importará no arquivamento do processo;

Parágrafo 3º - a informação de regularidade declarada expressamente por Comissão de três pessoas da comunidade indicados pelo autor do projeto, supre a exigência de declaração pelas entidades nomeadas na alínea "c" do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Lei declarando de utilidade pública a entidade será de iniciativa do Executivo Municipal, a pedido da parte interessada;

Art. 3º - O nome e características da sociedade, associações ou fundações declarada de utilidade pública são inscritos em livro especial, na Secretaria de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, que se destinará a averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 4º.

Art. 4º - As entidades de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, à Secretaria de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente, relatórios circunstanciados do serviços que houveram prestados a comunidade no ano anterior, ainda não tenham sido subvencionados pelo Município;

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública através da Lei, a entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;
- b) se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, do conselho fiscal, o conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedoras ou associados;
- d) esteja dissolvida, ou em processo de dissolução.

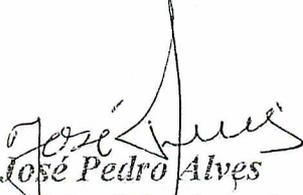
Art. 6º - A cassação da utilidade pública será feita após processo instaurado "ex - officio" pelas secretarias competentes órgãos afins, ou pela Câmara Municipal mediante representação documentada;



Art. 7º - As atuais sociedades civis, associações e fundações tiverem obtido a declaração de utilidade pública pelo Município até a sanção desta Lei, obrigam-se as exigências do artigo 1º e seus parágrafos, para continuarem ou virem a receber subvenções do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sarzedo, 14 de junho de 1999.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal